PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 - Fone, PBX (0436) 75-1122 - Telex 432-642 G | Paça Pare Auplio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

No Livro N.º _____ Em___/ ___/ 19_____

DECRETO Nº 119/93 da Págna No

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENARIO DO EUL, ESTA-DO DO PARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DEGRETA:

I = DO REGIME DE ADIANTAMENTO

ARTIGO 1º - Adientemento é a entrega de numerá rio, para fins de realizar despesas que não possam subordinar-se processo normal.

ARTIGO 2º - Poderão ser realizados sob o regime" de adiantamento, os pagamentos decorrentes dasseguintes espécies de des pensa:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros:

III - despesas com diárias e ressarcimentos.

II - DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

ARTIGO 3º - As requisições de Adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais e, na ausência destes, pelos Diretores de Departamentos, através de Ofícios ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 40 - Nas requisições de adiantamentos .

constarão as seguintes informações:

I - identificação de espécie de despesa;

II - nome completo, cargo ou função do servidor ' responsavel pelo adiantamento:

III - dotação orçamentária a ser onerada;

IV - prazo de aplicação; V - valor do adiantamento.

ARTIGO 5º - O prazo de aplicação não poderá ser

superior a um trimestre e jamais ultrapasser 31 de Desembro.

ARTIGO 60 - Não se fará adiantamento:

I - para despesas já realizadas;

II - a servidor responsável por dois adiantamen tos:

III - a servidor que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

PARAGRAFO UNICO - Nenhum pagamento poderá ser '

efetuado fora o período de aplicação.

III - DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMEN -

ARTIGO 79 - O ofício requisitório será protocola do seguindo diretamente ao Cabinete do Prefeito para autorização. ARTIGO 89 - Autorizado, o valor do adiantamento'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 — Fone, PBX (0436) 75-1122 — Telex 432-642 Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

será empenhado e entregue através de cheque ou crédito em conta corrente vinculada junto a estabelecimento bancário, que deverá ser aberta pelo servidor responsável, com fim específico de pagamento de despesas referentes ao adiantamento.

ARTIGO 9º - A Divisão de Contabilidade fará os registros necessários.

IV - DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS

ARTIGO 10 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para o qual foi autorizado.

ARTIGO 11 - A cada pagamento efetuado o responsável *
deverá exigir Nota *iscal ou Recibo.

1 1 - As notas fiscais deverão ser:

a) emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul;

b) datadas após a aprovação do adiantamento;

- c) isentas de qualquer tipo de alteração ou resuras * em geral;
- d) completas no seu preenchimento, com o número da placa do veículo oficial e, ainda, quilometragem quando se referir a gastos com combustiveis;

e) atestados por servidores (que não o responsável pe lo adiantemento) e no órgão onde foi executado a despesa:

f) vistadas pelo Secretário Municipal respectivo e, na ausência deste, pelo Chefe da Unidade Administrat<u>i</u> va responsável pela despesa.

§ 29 - Os recibos deverão conter:

a) nome do beneficiario;

b) documentos de identificação (CIG, RG, Título de Eleitor, etc.);

c) endereço:

d) assinatura do beneficiário.

§ 38 - Comente será aceito o recibo quando tratar-se de prestação de serviços.

V - DO RECOINIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

ARTIGO 12 - Os responsáveis por adiantamento deverão efetuar o recolhimento do saldo, se houver, em agências bancárias autorizadas, mediante Guia de Arrecadação.

ARTIGO 13 - O praso para recolhimento do saldo não 'utilizado será de O3 (três) dies úteis, a contar do final do período 'de aplicação.

ARTIGO 14 - No mês de Dezembro todos os saldos de diantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 15 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantemento recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 - Fone, PBX (0436) 75-1122 - Telex 432-642 Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

ARTIGO 16 - Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassarem o prazo fixado no artigo anterior, será aplicada a mul ta correspondente a uma Unidade de Referência do Município, por dia, até a respectiva entrega da prestação de contas ao Departamento Contabilidade.

ARTIGO 17 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade dos seguintes documenton:

I - offcio de encaminhamento:

II - relação dos documentos do despesse:

III - cópia da Suia de Recolhimento de saldo, se hou ver:

IV - cópia da Nota de Empenho:

V - documentos de despesas, atestados de recebimento do material ou prestação de serviços;

VI - extrato beneário.

PARAGRAPO ÚBIGO - Em se tratando de congessão de : diária, deverão compor o processo de prestação de contas as Guias de Concessão de Diárias, devidamente preenchidas.

ARTIGO 18 - Não serão aceitos documentos resurados, ilegíveis, com data enterior ou posterior ao período de aplicação do adiantemento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantemento concedido.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARRIGO 19 - Compete ao Departemento de Contabilida de receber a prestação de contas e verificar se as disposições do presente Decreto forem cumpridas.

ARTIGO 20 - Se as contas forem consideradas em ordem, o Departamento de Contabilidade certificará o fato, encaminhando ao Chefe do Executivo para aprovação das contas, voltando so De partemento de Contabilidade para as asguintes providências:

I - baixar a responsabilidade inscrita no sistema*

de compensação:

II - temar ciência de responsável no préprie proces

50;

III - arquivar o processo de prestação de contas jun tamente com o que autorizou e adiantamento, onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

ARTIGO 21 - Se as centas não forem aprovadas o Departemento de Contabilidade deverá seguir a orientação determinada . pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

ARTIGO 22 - Este Decreto entrara on vigor na deta! de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 1993.

AMÉRICO CORREZA DA SILVA FILHO Prefeito Municipal

JOAQUIM HOGUZIKA DA COSTA NETO Secretério de Administração